



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026 – CCLC/PMLN/MA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026 – CCLC/PMLN/MA	6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026 – CCLC/PMLN/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026 – CCLC/PMLN/MA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMLN/MA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela Portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 44/2026 – PMLN/MA**, através do seu **órgão gerenciador**, resolve registrar os preços para a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada propostos pela empresa **AUTO MOTORDIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.975.911/0001-34**, localizada na Praça Emiliano Melo de Azevedo, nº 64-A, Setor Entroncamento, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.910-140, representada pela Sra. **Ivaneides Santos Lira**, portadora do RG nº 046847002012-1 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 333.702.143-34, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado Novo/MA**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – CCLC/PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 44/2026 – PMLN/MA**. **Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas na **Cláusula Quarta** deste documento, podendo a Prefeitura, suas Secretarias e Fundos Municipais promoverem as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR** O gerenciamento deste instrumento caberá à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA**. **Parágrafo Primeiro** – Órgão Participante: **Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres e Fundo Municipal de Assistência Social**. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** Os preços registrados (valor unitário da hora/homem trabalhada por lote), bem como as especificações dos serviços, os quantitativos estimados de horas, a empresa beneficiária e seu representante legal, encontram-se descritos a seguir. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor a ser considerado para fins de faturamento resultará da multiplicação das horas de serviço efetivamente executadas e aprovadas (hora/homem trabalhada) pelo valor unitário registrado para o respectivo lote, conforme orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

RAZÃO SOCIAL: AUTO MOTORDIESEL LTDA					
CNPJ nº 00.975.911/0001-34					
END.: Praça Emiliano Melo de Azevedo, nº 64-A, Setor Entroncamento, Imperatriz/MA, CEP 65.910-140.					
Representante Legal: Ivaneides Santos Lira					





Tel.: (99) 98465-9814

E-mail: contratos@motordieselnet.com.br

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS PESADOS (grande porte)	hora/homem trabalhada	2.992	R\$ 226,50	R\$ 677.688,00
05	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	hora/homem trabalhada	1.098	R\$ 265,50	R\$ 291.519,00

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS	R\$ 969.207,00					
-----------------------------------	----------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO A Beneficiária fica obrigada a prestar os serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme as necessidades da Administração, devendo observar integralmente as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS** Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações: **I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; **II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de o valor praticado no mercado tornar-se inferior ao parâmetro utilizado para fins de registro, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador de serviço para negociar a adequação do registro. a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**; c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de os preços praticados no mercado tornarem-se superiores aos parâmetros utilizados para fins de registro e o prestador não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à beneficiária requerer ao gerenciador a alteração do registro, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**. d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; **II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do prestador de serviço. **Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviço. **Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata. **Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Quanto aos limites para as adesões, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “caput” desta Cláusula: **I** - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e **II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) das licitantes ou dos prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; b) das licitantes ou dos prestadores de serviços que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

Parágrafo Terceiro – O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O registro do prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador, quando: **I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo, alínea “b”, da Cláusula Sexta**; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta Cláusula, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **I** - por razão de interesse público; **II** - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – Proc. Adm. 44/2026**, Termo de Referência que acompanhou o edital; b) Proposta apresentada pelo prestador de serviço, inclusive após negociação; c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR O prestador de serviços reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do prestador de serviço; b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/23; c) Rescindir-lo nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro – As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

Parágrafo Segundo – Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou do prestador de serviço deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Todas as alterações que se fizerem necessárias à presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo,



na condição de órgão gerenciador, fará a divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento. Lajeado Novo/MA, 25 de agosto de 2026. **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - Central de Compras, Licitações e Contratos - Evandro Alves Pereira - ÓRGÃO GERENCIADOR . AUTO MOTORDIESEL LTDA - CNPJ nº 00.975.911/0001-34 - Ivaneides Santos Lira - EMPRESA BENEFICIÁRIA .**

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: fmmvb0qbltdt20260826160845

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026 – CCLC/PMLN/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026 – CCLC/PMLN/MA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMLN/MA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela Portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 44/2026 – PMLN/MA**, através do seu **órgão gerenciador**, resolve registrar os preços para a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada propostos pela empresa **V S AUTOPEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **60.557.586/0001-11**, localizada na Rua Goiás, s/n, Setor Entroncamento, Bairro Maranhão Novo, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.903-060, representada pelo Sr. **Haroldo do Vale Santos**, portador do RG nº 041628812011-4 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 092.286.832-87, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado Novo/MA**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – CCLC/PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 44/2026 – PMLN/MA .** **Parágrafo primeiro** – Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas na **Cláusula Quarta** deste documento, podendo a Prefeitura, suas Secretarias e Fundos Municipais promoverem as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR** O gerenciamento deste instrumento caberá à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA .** **Parágrafo Primeiro** – Órgão Participante: **Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres e Fundo Municipal de Assistência Social.** **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** Os preços registrados (valor unitário da hora/homem trabalhada por lote), bem como as especificações dos serviços, os quantitativos estimados de horas, a empresa beneficiária e seu representante legal, encontram-se descritos a seguir. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor a ser considerado para fins de faturamento resultará da multiplicação das horas de serviço efetivamente executadas e aprovadas (hora/homem trabalhada) pelo valor unitário registrado para o respectivo lote, conforme orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

RAZÃO SOCIAL: V S AUTOPEÇAS LTDA					
CNPJ nº 60.557.586/0001-11					





END. : Rua Goiás, s/n, Setor Entroncamento, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz/MA. CEP 65.903-060.

Representante Legal : Haroldo do Vale Santos

Tel.: (99) 98514-0678

E-mail : vscontratos25@gmail.com

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – MOTOCICLETAS	hora/homem trabalhada	23	R\$ 78,75	R\$ 1.811,25
02	Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS LEVES (pequeno	hora/homem trabalhada	534	R\$ 150,00	R\$ 80.100,00

	porte)								
03	Serviços demanutenção mecânica preventiva e corretiva, diagnóstico computadorizado e assistência técnica especializada – VEÍCULOS MÉDIOS (médio porte)	hora/homem trabalhada	1.071	R\$ 179,25	R\$ 191.976,75				
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 273.888,00				

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO A Beneficiária fica obrigada a prestar os serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme as necessidades da Administração, devendo observar integralmente as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS** Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações: **I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; **II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de o valor praticado no mercado tornar-se inferior ao parâmetro utilizado para fins de registro, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador de serviço para negociar a adequação do registro. a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**; c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de os preços praticados no mercado tornarem-se superiores aos parâmetros utilizados para fins de registro e o prestador não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à beneficiária requerer ao gerenciador a alteração do registro, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de

alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**. d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na **alínea “a”** do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; **II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do prestador de serviço.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviço.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Quanto aos limites para as adesões, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **“caput”** desta Cláusula: **I** - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e **II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) das licitantes ou dos prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; b) das licitantes ou dos prestadores de serviços que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

Parágrafo Terceiro - O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O registro do prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador, quando: **I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo, alínea “c”**, da **Cláusula Sexta**; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do **“caput”** desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção; **Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **“caput”** desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **Parágrafo Quarto** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **I** - por razão de interesse

público; **II** - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 – Proc. Adm. 44/2026**, Termo de Referência que acompanhou o edital; b) Proposta apresentada pelo prestador de serviço, inclusive após negociação; c) Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** O prestador de serviços reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do prestador de serviço; b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23; c) Rescindi-lo nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **Parágrafo Primeiro** – As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA. **Parágrafo Segundo** – Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou do prestador de serviço deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Todas as alterações que se fizerem necessárias à presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de órgão gerenciador, fará a divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento. Lajeado Novo/MA, 25 de agosto de 2026. **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - Central de Compras, Licitações e Contratos - Evandro Alves Pereira - ÓRGÃO GERENCIADOR. V S AUTOPEÇAS LTDA - CNPJ nº 60.557.586/0001-11 - Haroldo do Vale Santos - EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

Publicado por: **EDUARDO GOMES PEREIRA**

Procurador Geral do Município

Código identificador: nkywhvf6kfp20260826160807



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

